



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 013/96

Autor David de Souza Torres

Assunto Conta de Despesa do Conselho Municipal de Japeri  
Comitê de Japeri.

Apresentado em 06 de Março de 19 96  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_  
Aprovado em 25 de Março de 19 96

do o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_  
Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_  
ado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_  
gado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_  
arcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_  
total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_  
ido em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_  
ão n.º \_\_\_\_\_

do em 17 de Abril de 19 96 no Jornal Hora Ho.  
Di n.º 326

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Concede perpetuidade à sepultura nº 507, Quadra 02, do Cemitério de Japeri".

Autor: DARLEI GONÇALVES BRAGA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS  
APROVA A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 507, Quadra 02, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de DALVA DA SILVA, falecida em 30 de Novembro de 1993.

Art. 2º - À família de DALVA DA SILVA, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Março de 1996.

José Carlos Menezes de Lima  
JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA  
PRESIDENTE

Darlei Gonçalves Braga  
DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE PRESIDENTE

Renato Silva dos Santos  
RENATO SILVA DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO





Estado do Rio de Janeiro  
 CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ

**CAMARA MUNICIPAL  
 DE JAPERÍ**  
**PROTOCOLO**  
 Em 06 / 03 / 1996  
 N.º 013 L.º 001 Fls. 016

PROJETO N.º \_\_\_\_\_

"Concede perpetuidade à sepultura n.º 507, Quadra 02, do Cemitério de Japerí".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica concedida perpetuidade à sepultura n.º 507, Quadra 02, do Cemitério de Japerí, onde se acham inumados os restos mortais de DALVA DA SILVA, falecida em 30 de Novembro de 1993.

Art. 2.º - À família de DALVA DA SILVA, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Março de 1996.

DARLEI GONÇALVES BRAGA  
 VEREADOR

*Deixou de se apresentar  
 por estar ausente o autor.*

*Em 13.03.96.*

*Ausente o autor.*

*Em 20.03.96.*

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
 Em 06/03/96

**APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO**  
 Em 18/03/96

**APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO**  
 Em 25/03/96





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERÍ

PROTOCOLO

Em 06 / 03 / 1996

N.º 013 L.º 001 Fls. 016

PROJETO Nº \_\_\_\_\_

"Concede perpetuidade à sepultura nº  
507, Quadra 02, do Cemitério de Ja-  
perí".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

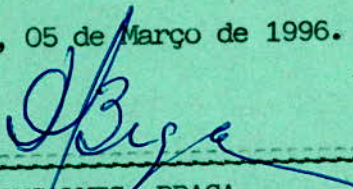
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 507, Qua-  
dra 02, do Cemitério de Japerí, onde se acham inumados os restos mortais  
de DALVA DA SILVA, falecida em 30 de Novembro de 1993.

Art. 2º - À família de DALVA DA SILVA, ficam assegurados todos  
os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Março de 1996.

  
\_\_\_\_\_  
~~DARLEI GONÇALVES BRAGA~~  
VEREADOR



**- Funerária São Salvador Ltda. -**

RUA DOM WALMOR, 179 - NOVA IGUAÇU - TELS. 267-0529 - 267-0124

**DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS**

CEMITÉRIO

OBITUADO

SEPULTURA N.º

DATA DE FALECIMENTO

Obs. : Guarde este para " DIA DE FINADOS "

**PRAZO DA EXUMAÇÃO**

**3 anos**

Conforme Lei 152 de 25/07/77

AVISO a Administração não se responsabiliza por furtos, Roubos, ou Danos praticados no Interior desta NECROPOLE

*Studefr. André de Sá*  
ADMINISTRADOR



Cartório da Paz e União  
do Registro Civil  
NADIA PORTUGAL PRES  
Japeri - RJ.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE JAPERI

..... a CIRCUNSCRIÇÃO - X:X:X a ZONA - Freguesia de X:X:X:X:X:X:X:X:

## ÓBITO Nº 4392

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da.....X:X:ª Circunscrição Freguesia de Japeri Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA que, às fls. 97 do livro nº C-8 do Registro de Óbitos foi feito hoje o assentamento de DALVA DA SILVA

falecido aos 30 de novembro de 1993 às 13 horas e 43 minutos, na

XXXXX Hospital, Rua Rosaria Loureiro 23, Japeri.

do sexo feminino, de cor X:X:X:X:X:X, profissão Do lar

....., natural de Rio de Janeiro

domiciliado Rua São Jorge 162, Japeri

e residente mesmo acima.

com 47 anos de idade, estado civil solteira filho (a) de

Benedito da Silva

e de Dolores de Andrade Silva.

Foi declarante Wanclair de Almeida.

sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Walmir Soares da Silva

o qual deu como causa da morte Parada cardiorrespiratória, CA de fígado.

o sepultamento será feito no cemitério de Japeri

Observações: Deixou bens, não deixou filhos, Carteira Profissional nº 92767 S/394, não recebia benefício.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1993.

*Nadia Portugal Pres*  
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

Nadia Portugal Pres  
TITULAR  
MATE. 011220

FIRMA  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
NOVA IGUAÇU



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 033/96

AUTOR: Ver. Darlei G. Braga

Designo Relator o Vereador

Valdeci Valdeci e Alvaro Mendes

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Dario

Dario Leis

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do Ver. Darlei G. Braga

\_\_\_\_\_, cuja ementã é: Concede Perpetuidade  
a Sepultura nº 507, Quadra 02, do Cemitério de Japeri.

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois apon  
ta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas decorren  
te.

Japeri, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Valdeci

Valdeci e Alvaro Mendes

RELATOR

Dario

Dario Leis

MEMBRO

Marina

MEMBRO

A.A.P.L.





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PRÓJETO Nº 013/96

AUTOR: Ver. Darlei G. Braga

Designo Relator o Vereador

Dario Dario Lains  
EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Elind \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do Ver. Darlei G. Braga  
; cuja ementa é: Concede Perpetuidade à  
Sepultura nº 507, Quadra 02, do Cemitério de Japeri.

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infrigência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Dario Dario Lains  
RELATOR

Elind \_\_\_\_\_  
MEMBRO

forq Luiz Roberto da Silva  
MEMBRO



LEI PROJETO - LEI

NUMERO	NUMERO	LEI
00209/1995	0018/1995	LEI N° 0209/1995 -
00240/1995	0010/1995	LEI N° 0240/1995 -
00213/1995	0008/1995	LEI N° 0213/1995
00219/1995	0021/1995	LEI N° 0219/1995
00210/1995	0009/1995	LEI N° 0210/1995
00206/1995	0001/1995	LEI N° 0206/1995
00132/1994	0021/1994	LEI N° 0132/1994
00119/1994	0013/1994	LEI N° 0119/1994
00148/1994	0037/1994	LEI N° 0148/1994
00026/1993	0040/1993	LEI N° 0026/1993
00064/1993	0096/1993	LEI N° 0064/1993
00067/1993	0088/1993	LEI N° 0067/1993
00056/1993	0078/1993	LEI N° 0056/1993
00047/1993	0066/1993	LEI N° 0047/1993
00121/1994	0011/1994	LEI N° 0121/1994
00172/1994	0079/1994	LEI N° 0172/1994
00161/1994	0061/1994	LEI N° 0161/1994
00234/1995	0043/1995	LEI N° 0234/1995
00243/1995	0039/1995	LEI N° 0243/1995
00221/1995	0023/1995	LEI N° 0221/1995
00220/1995	0022/1995	LEI N° 0220/1995
00214/1995	0020/1995	LEI N° 0214/1995
00302/1996	0117/1995	LEI N° 0302/1996
00211/1995	0002/1995	LEI N° 0211/1995
00145/1994	0035/1994	LEI N° 0145/1994
00120/1994	0012/1994	LEI N° 0120/1994
00045/1993	0069/1993	LEI N° 0045/1993
00065/1993	0097/1993	LEI N° 0065/1993
00022/1993	0041/1993	LEI N° 0022/1993
00046/1993	0068/1993	LEI N° 0046/1993
00173/1994	0077/1994	LEI N° 0173/1994
00129/1994	0010/1994	LEI N° 0129/1994
00329/1996	0027/1996	LEI N° 00329/199 -
00328/1996	0031/1996	LEI N° 00328/199 -
00339/1996	0033/1996	LEI N° 00339/199 -
00338/1996	0034/1996	LEI N° 00338/199 -
00768/1999	0082/1999	LEI N° 00768/199 -
00890/2000	0258/1999	LEI N° 00890/200 -
00337/1996	0037/1996	LEI N° 00337/199 -
00839/1999	0228/1999	LEI N° 00839/199 -
00746/1999	0081/1999	LEI N° 00746/199 -
00761/1999	0117/1999	LEI N° 00761/199 -
00747/1999	0093/1999	LEI N° 00747/199 -
00645/1998	0143/1998	LEI N° 00645/199 -
00546/1998	0019/1998	LEI N° 00546/199 -
00607/1998	0018/1998	LEI N° 00607/199 -
00664/1998	0188/1998	LEI N° 00664/199 -
00567/1998	0054/1998	LEI N° 00567/199 -
00290/1996	0118/1995	LEI N° 00290/199 -
00365/1997	0080/1996	LEI N° 00365/199 -
00641/1998	0138/1998	LEI N° 00641/199 -
00449/1997	0078/1997	LEI N° 00449/199 -
00446/1997	0064/1997	LEI N° 00446/199 -
00291/1996	0119/1995	LEI N° 00291/199 -
00031/1993	0030/1993	LEI N° 00031/199 -
00014/1993	0017/1993	LEI N° 00014/199 -
00025/1993	0043/1993	LEI N° 00025/199 -
00032/1993	0032/1993	LEI N° 00032/199 -
00238/1995	0033/1995	LEI N° 00238/199 -
00821/1999	0201/1999	LEI N° 00821/199 -
00813/1999	0200/1999	LEI N° 00813/199 -
00850/1999	0198/1999	LEI N° 00850/199 -
00807/1999	0170/1999	LEI N° 00807/199 -
00791/1999	0135/1999	LEI N° 00791/199 -
00767/1999	0099/1999	LEI N° 00767/199 -
00665/1998	0191/1998	LEI N° 00665/199 -
00568/1998	0020/1998	LEI N° 00568/199 -
00666/1998	0192/1998	LEI N° 00666/199 -
00566/1998	0076/1998	LEI N° 00566/199 -
00249/1995	0034/1995	LEI N° 00249/199 -
00349/1996	0045/1996	LEI N° 00349/199 -
00505/1997	0139/1997	LEI N° 00505/199 -
00437/1997	0063/1997	LEI N° 00437/199 -
00248/1995	0053/1995	LEI N° 00248/199 -
00027/1993	0031/1993	LEI N° 00027/199 -